

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1300/66-A

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Alteração do anexo ao Regimento, referente à regulamentação do concurso vestibular

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1949/83 - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu requer a alteração, de seu Regimento, mediante a introdução de mais um artigo sob. nº 20.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Este o novo artigo:

"Art. 20 - A Faculdade se reserva o direito de não constituir novas turmas com número inferior a trinta (30) candidatos matriculados".

Da justificativa, destaca-se: "Levando em consideração que a nossa Faculdade é mantida por uma Fundação sem fins do lucro, porém onerada com os múltiplos encargos de natureza social o trabalhista, seria profundamente antieconômica a manutenção de classes com um número inferior àquele apontado na alteração proposto, porquanto a receita obtida não faria frente as respectivas despesas". (fls. 23)

Quanto à introdução do artigo, se lhe forem acrescentados uma alteração no artigo, e um parágrafo único, tem-se que o mesmo não encontra barreira na lei ou regulamento.

A alteração do artigo 20 envolve o aditamento de modo que as turmas sejam somente as novas resultantes do concurso vestibular.

Este o parágrafo único a ser, necessariamente, aditado ao artigo:

"Art. 20 .....

Parágrafo único:- Sob pena de sua nulidade, o disposto no no artigo deverá ser transcrito no edital do concurso vestibular".

Assim, nosso voto é favorável a essa alteração.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste parecer, a alteração do regulamento do concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, em anexo ao seu Regimento.

A Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais adotará as providências cabíveis. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 9 de dezembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE